



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.195, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que trata do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia - COJE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A O Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça não integrarão órgãos jurisdicionais fracionários e serão substituídos, nesses órgãos, por juízes convocados.

.....  
Art. 93-B .....

IV - .....

a) .....

b) 8 (oito) juízes para substituir nos órgãos jurisdicionais.

§ 1º Os cargos de juiz de direito previstos para atender ao disposto no inciso III deste artigo ficarão disponíveis na comarca de Porto Velho e poderão ser alocados por meio de Resolução do Tribunal de Justiça para qualquer juízo e comarca do estado.

§ 2º Fica o Poder Judiciário do Estado de Rondônia autorizado a deliberar por Resolução o remanejamento de cargos de juízes criados e ainda não providos entre entrâncias e instâncias, bem como o provimento e atuação em segundo grau dos juízes convocados nos termos do art. 7º-A desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 1993:

I - § 2º do art. 17; e

II - § 2º do art. 20.

Art. 3º O quadro de cargos de juiz de direito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Anexo IV da Lei Complementar nº 94, de 1993, passa a vigorar, em face de remanejamento, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Judiciário do Estado de Rondônia deliberar por Resolução a maneira pela qual os atuais Presidente e Corregedor Geral da Justiça retornarão para os órgãos fracionários.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/1993**

<b>QUANTITATIVO DE CARGOS DE JUÍZ DE DIREITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>						
<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>Quantitativo de cargos de Juiz/Juíza de Direito</b>				
		<b>Para as unidades judiciárias (Art. 93-B, I)</b>	<b>Para as Turmas Recursais (Art. 93-B, II)</b>	<b>Para o 2º Juízo (Art. 93-B, III)</b>	<b>Para substituições das convocações do TJRO (Art. 93-B, IV)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
<b>3ª Entrância</b>	Porto Velho	42	6	8	14	70
	Ji-Paraná	11				11
<b>Total da 3ª Entrância</b>		<b>53</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>14</b>	<b>81</b>
	Ariquemes	9				9
	Buritis	2				2
	Cacoal	8				8
	Cerejeiras	2				2
	Colorado D'Oeste	2				2

<b>2ª Entrância</b>	Espigão D'Oeste	<b>2</b>				<b>2</b>
	Guajará-Mirim	<b>5</b>				<b>5</b>
	Jaru	<b>4</b>				<b>4</b>
	Ouro Preto D'Oeste	<b>4</b>				<b>4</b>
	Pimenta Bueno	<b>4</b>				<b>4</b>
	Presidente Médici	<b>2</b>				<b>2</b>
	Rolim de Moura	<b>4</b>				<b>4</b>
	Vilhena	<b>7</b>				<b>7</b>
<b>Total da 2ª Entrância</b>		<b>55</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>55</b>
<b>1ª Entrância</b>	Alta Floresta D'Oeste	<b>1</b>				<b>1</b>
	Alvorada D'Oeste	<b>1</b>				<b>1</b>
	Costa Marques	<b>1</b>				<b>1</b>
	Machadinho D'Oeste	<b>1</b>				<b>1</b>
	Mirante da Serra	<b>1</b>				<b>1</b>

Nova Brasilândia D'Oeste	<b>1</b>				<b>1</b>
Nova Mamoré	<b>1</b>				<b>1</b>
São Francisco do Guaporé	<b>1</b>				<b>1</b>
São Miguel do Guaporé	<b>1</b>				<b>1</b>
Santa Luzia D'Oeste	<b>1</b>				<b>1</b>
<b>Total da 1ª Entrância</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>
<b>Subtotal</b>	<b>118</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>14</b>	<b>146</b>

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039288804** e o código CRC **C444EBF9**.

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.002826/2023-68

SEI nº 0039288804